



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM

Rua General João Varela, 635 – CEP. 59.570-000 – CNPJ 08.004.061/0001-39
CEARÁ-MIRIM/RN

LEI MUNICIPAL Nº 1.545, DE 22 DE MARÇO DE 2010

Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a partir do ano de 2010, a introduzir na grade curricular da Disciplina de Cidadania conteúdos de Moral e Cívica a ser ministrado no 6º e 7º anos, como também na disciplina de Cultura do RN que é ministrada no 8º e 9º do Ensino Fundamental das Escolas da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/RN faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a partir do ano de 2010, a introduzir no conteúdo programático da Disciplina de Cidadania que é ministrada no 6º e 7º ano, conteúdos de Lições de Moral e Cívica, como também no 8º e 9º, na disciplina de Cultura do RN, ambas do Ensino Fundamental das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - O desenvolvimento do estudo das lições de Moral e Cívica está voltado ao resgate e a consolidação dos valores morais, patrióticos e sociais, que serão observados, a prática educativa da moral e do civismo nos estabelecimentos de ensino, através de todas as atividades escolares, inclusive quanto ao desenvolvimento de hábitos democráticos, movimentos de juventude, estudos de problemas brasileiros e atos cívicos.

§ 2º - Ficam todas as escolas da Rede Municipal, às quintas-feiras, obrigadas a hastejar a bandeira e a cantar o hino nacional.

§ 3º - Cada escola deverá criar seu horário para cumprir o disposto nesta lei, realizando o momento cívico em todos os turnos de aulas – matutino, vespertino e noturno – caso haja aulas em todos esses horários.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Antunes Pereira, em Ceará-Mirim/RN, 22 de março de 2010.

ANTONIO MARCOS DE ABREU PEIXOTO

Prefeito Municipal